

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS

	Custos Directos	Custos Indirectos	Incentivo	Incen. extraord	Desin-centivo	Valor Final sem IVA
CAPÍTULO I						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS						
SECÇÃO I						
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
ARTIGO 1º - Concessão de documentos						
1 - Certidões de teor ou fotocópias						
1.1 - Não excedendo uma lauda ou face	22,69	8,31				31,00
1.2 - Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	2,06	0,76				2,82
2 - Certidões narrativas	6,93	2,19				9,12
3 - Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou outros	166,53	57,55				224,08
a) Em papel	0,00	0,00				
1 - Acresce por cada folha escrita	0,00	0,00				
1.1 - Tamanho A4 - preto	0,36	0,12				0,48
1.2 - Tamanho A4 - cor	0,90	0,07				0,97
1.3 - Tamanho A3 -preto	0,72	0,25				0,97
1.4 - Tamanho A3 - cor	1,78	0,15				1,93
2 - Acresce por cada folha desenhada	0,00	0,00				
2.1 - Tamanho A3	2,25	0,17				2,42
2.2 - Tamanho A2	3,30	0,32				3,62
2.3 - Tamanho A1	4,67	0,16				4,83
2.4 - Tamanho A0	6,85	0,07				6,92
2.5 - Tamanho superior A0 - ao metro linear	7,47	0,52				7,99
b) Em suporte digital	0,00	0,00				
1 - Acresce, por cada CD	0,54	0,18				0,72
4 - Fotocópias não autenticadas, quando devidamente autorizadas - por cada face	0,00	0,00				
a) Tamanho A4	0,14	0,04				0,18
b) Tamanho A3	0,19	0,05				0,24
5 - Fornecimento de fotocópias pelos serviços de Bibliotecas e Museus, com fins didácticos e culturais e quando legalmente autorizadas	0,00	0,00				
a) Tamanho A4 - preto	0,18	0,07				0,25
b) Tamanho A4 - cor	0,91	0,30				1,21
c) Tamanho A3 - preto	0,79	0,18				0,97
6 - Serviço de digitalização de documentos de carácter científico, quando legalmente autorizados	0,00	0,00				
a) Fornecimento de imagens já digitalizadas	0,09	0,03				0,12
b) Novas digitalizações	0,13	0,05				0,18
c) Re-digitalizações para aumento de resolução	0,18	0,06				0,24
d) Tratamento de imagem - por imagem	4,44	1,60				6,04
e) Gravação em CD	4,44	1,60				6,04
f) Envio por correio electrónico - até SMB	2,22	0,80				3,02
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
SECÇÃO II						
SERVIÇOS DIVERSOS						
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
ARTIGO 2º - Venda de cartografia, informação geográfica e instrumentos de gestão territorial						
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
1 - Ficheiros vectoriais	0,00	0,00				
a) Cartografia	0,00	0,00				
1 - Folha à escala 1/1.000	125,45	1,36				126,81
2 - Folha à escala 1/2.000	24,95	0,33				25,28
b) Informação Geográfica	0,00	0,00				
1 - Tema de informação	53,01	19,45				72,46
2 - Ficheiros Raster (imagem)	0,00	0,00				
a) Ortofotomapas - cada folha	25,73	0,00				25,73
b) Planta da Antiga da Cidade (1967) - cada folha	9,61	3,07				12,68
c) Captação de Imagens	9,61	3,07				12,68
3 - Impressões em formato papel - por unidade	0,00	0,00				
a) Tamanho A4	1,61	0,32				1,93
b) Tamanho A3	2,65	0,99				3,64
c) Tamanho A2	5,92	1,93				7,85

d) Tamanho A1	11,16	3,94			15,10	
e) Tamanho A0	22,12	8,07			30,19	
4 - Instrumentos de Gestão Territorial - por colecção	0,00	0,00				
a) Plano Director Municipal	0,00	0,00				
1 - Plantas à escala 1/10.000	175,83	35,53			211,36	
2 - Plantas à escala 1/5.000	815,41	162,86			978,27	
3 - Regulamento	25,25	5,55			30,80	
5 - Planos de Urbanização e de Pormenor	0,00	0,00				
a) Plantas	311,80	62,60			374,40	
b) Regulamento	25,25	5,55			30,80	
6 - Gravação em CD	4,44	2,44			6,88	
	0,00	0,00				
ARTIGO 3º - Prestação de serviços diversos	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
1 - Emissão de Mapas de Período de Funcionamento	52,53	24,77			77,30	
2 - Alteração do horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviço	22,98	10,84			33,82	
3 - Contratos Avulso	122,58	28,39			150,97	
4 - Intervenções na via pública	0,00	0,00				
a) Serviço de máquina pá de rodas ou conjunto industrial - por hora	41,79	7,73			49,52	
b) Cilindro compactador grande - por hora	28,61	7,62			36,23	
c) Cilindro compactador pequeno - por hora	22,96	6,03			28,99	
d) Viatura ligeira de carga até 3 ton - por hora	20,88	4,48			25,36	
e) Viatura pesada - por hora	39,40	7,70			47,10	
f) Compressor - por hora	14,73	5,20			19,93	
g) Betoneira - por hora	26,21	7,61			33,82	
5 - Enchimento de garrafas de ar comprimido	0,00	0,00				
a) 3 litros	1,66	0,15			1,81	
b) 5 litros	2,62	0,40			3,02	
c) 10 litros	3,59	0,64			4,23	
d) 12 litros	4,07	0,76			4,83	
e) 15 litros	5,52	1,12			6,64	
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
CAPÍTULO II	0,00	0,00				
AMBIENTE	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
SECÇÃO I	0,00	0,00				
AVERBAMENTOS NO LICENCIAMENTO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTOS	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
ARTIGO 4º - Averbamento de transferência de propriedade nos alvarás de licenciamento sanitário	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
1 - Clubes nocturnos, cabarés, boites, discotecas e estabelecimentos similares	400,70	142,79			543,49	
2 - Hipermercados	400,70	142,79			543,49	
3 - Supermercados	400,70	142,79			543,49	
4 - Mercarias, mini-mercados, estabelecimentos de venda de pão, armazéns e outros estabelecimentos similares	71,99	24,63			96,62	
5 - Talhos, salsicharias, peixarias e similares	71,56	25,06			96,62	
6 - Cabeleiros, barbearias, drogarías e depósitos de tintas	71,56	25,06			96,62	
7 - Aviários e outros centros de engorda e abate de animais	91,45	31,45		92,91	215,81	
8 - Outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento sanitário	0,00	0,00				
a) De 1ª Classe	134,56	46,60			181,16	
b) De 2ª Classe	102,85	36,04			138,89	
c) De 3ª Classe	85,04	29,70			114,74	
	0,00	0,00				
ARTIGO 5º - Transferência de propriedade dos estabelecimentos - averbamento nas licenças respectivas	134,23	46,93			181,16	
	0,00	0,00				
SECÇÃO II	0,00	0,00				
RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
ARTIGO 6º - Gestão de resíduos sólidos	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
1 - Consumidores domésticos:	0,00	0,00				
a) Valor fixo mensal	1,10	1,01		0,18	1,93	
1 - Acresce - por m ³ de água consumida	0,00	0,00				
a) Escalão 1 - Até 5 m ³	0,07	0,07	0,14	0,00		
b) Escalão 2 - De 6 a 15 m ³	0,14	0,12		0,08	0,18	
c) Escalão 3 - Superior a 15 m ³	0,52	0,48		0,50	0,50	
2 - Consumidores domésticos com águas particulares - por mês	0,00	0,00		0,07	6,00	5,93
3 - Consumidores diversos com águas particulares - por mês	3,35	3,09		20,00	24,00	10,44
4 - Supermercados, hipermercados, "cash & carry" e centros comerciais - por área	0,00	0,00				

a) De 200 até 500 m ²	167,11	153,81		84,89	236,03
b) De 500 até 750 m ²	353,86	325,73		179,98	499,61
c) De 750 até 1.250 m ²	666,43	613,45		339,16	940,72
d) De 1.250 até 1.500 m ²	1 444,94	1 330,06		735,05	2 039,95
e) De 1.500 até 2.000 m ²	1 887,26	1 737,23		960,11	2 664,38
f) De 2.000 até 3.000 m ²	2 443,61	2 249,35		1 243,27	3 449,69
g) De 3.000 até 4.000 m ²	3 052,45	2 809,77		1 522,00	4 340,22
h) Superior a 4.000 m ²	3 846,69	3 540,86	1 047,23	1 420,32	4 920,00
5 - Armazéns - por área	0,00	0,00			
a) De 200 até 500 m ²	132,29	121,78	92,70	6,34	155,04
b) De 500 até 750 m ²	176,40	162,37	123,60	8,58	206,59
c) De 750 até 1.250 m ²	387,05	356,29	280,12	12,54	450,68
d) De 1.250 até 1.500 m ²	499,75	460,02	356,86	19,80	583,11
e) Superior a 1.500 m ²	472,50	434,95	162,93	22,44	722,08
6 - Utilizadores comerciais, industriais, serviços, cooperativas, Estado e outras pessoas colectivas de direito público e privado, excepto os previstos nos números 4 e 5	0,00	0,00			
a) Até 200 m ²	0,00	0,00			
1 - Valor fixo mensal	8,21	7,57		3,04	12,74
2 - Valor variável - por cada m ³ de água consumida	0,60	0,56		0,26	0,90
b) De 200 até 500 m ²	0,00	0,00			
1 - Valor fixo mensal	24,67	22,72		7,05	40,34
2 - Valor variável - por cada m ³ de água consumida	0,86	0,78		0,52	1,12
c) Superior a 500 m ²	0,00	0,00			
1 - Valor fixo mensal	93,10	85,69		35,84	142,95
2 - Valor variável - por cada m ³ de água consumida	0,66	0,60		0,55	1,13
7 - Unidades hoteleiras que, para além de consumirem água da CMF, utilizem água proveniente de nascentes próprias - por quarto/mês	0,00	0,00			7,48
8 - Recolha de resíduos sólidos hospitalares perigosos no Concelho do Funchal	0,00	0,00			
a) Por recolha até 2 contentores	19,22	8,30			27,52
b) Por cada contentor, além dos 2	9,59	4,15			13,74
c) Por recolha até 2 contentores não conformes	24,97	10,79			35,76
e) Por cada contentor, além dos 2 não conformes	12,47	5,40			17,87
9 - Recolha de resíduos sólidos hospitalares perigosos fora do Concelho do Funchal	0,00	0,00			
a) Por recolha até 2 contentores	23,20	10,02			33,22
b) Por cada contentor, além dos 2	11,81	5,10			16,91
c) Por recolha até 2 contentores não conformes	30,16	13,02			43,18
e) Por cada contentor, além dos 2 não conformes	15,36	6,63			21,99
10 - Aluguer de compactador para deposição de resíduos sólidos indeferenciado/recicláveis - por dia	64,89	0,66			65,55
11 - Transporte de compactadores das instituições para o local de reparação e vice-versa, e transportes que ultrapassem a remoção pré-estabelecida - por hora	99,50	45,78			145,28
12 - Utilização da Auto-Varredora - por hora	0,00	0,00			
a) De Segunda a Sexta	38,69	15,41			54,10
b) Sábados, Domingos e Feriados	77,39	30,81			108,20
13 - Remoções especiais de resíduos sólidos, a pedido, fora do âmbito da remoção normal - por cada fracção de 15 minutos	0,00	0,00			
a) Domésticos	10,32	4,41			14,73
b) Comerciais e industriais	17,78	8,00			25,78
c) Navios do Porto do Funchal	0,00	0,00			
1 - De Segunda a Sexta	47,63	22,31			69,94
2 - Sábados, Domingos e Feriados	47,63	94,76			142,39
14 - Remoção de viaturas abandonadas na via pública	0,00	0,00			
a) Viaturas ligeiras	52,74	23,35			76,09
15 - Pesagem, na báscula da Estação de Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos do Funchal	3,73	1,79			5,52
	0,00	0,00			
SECCÃO III	0,00	0,00			
EQUIPAMENTOS DE DEPOSIÇÃO SELECTIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
ARTIGO 7º - Venda de equipamentos de deposição selectiva de resíduos sólidos	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Vidrão	0,00	0,00			
a) Capacidade 50L	5,06	0,00			5,06
b) Capacidade 120L	12,14	0,00			12,14
2 - Papelão	0,00	0,00			
a) Capacidade 50L	5,06	0,00			5,06
b) Capacidade 120L	12,14	0,00			12,14
3 - Embalão	0,00	0,00			
a) Capacidade 50L	5,06	0,00			5,06
b) Capacidade 75L	7,58	0,00			7,58
c) Capacidade 120L	12,14	0,00			12,14
d) Capacidade 240L	24,26	0,00			24,26
4 - Deposição resíduos orgânicos	0,00	0,00			0,00
a) Capacidade 50L	5,06	0,00			5,06
b) Capacidade 120L	12,14	0,00			12,14
c) Capacidade 240L	24,26	0,00			24,26
5 - Sacos para a deposição selectiva - 2 unidades	1,01	0,00			1,01
	0,00	0,00			

SECCÃO IV	0,00	0,00		
SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
ARTIGO 8º - Ligação de colectores	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Consumidores domésticos	0,00	0,00		
a) Habitações unifamiliares	0,00	0,00		
1 - Por assoalhada em cada fogo	0,00	0,00		
1.1 - Até 3 assoalhadas (2 quartos e sala)	6,09	2,06		8,15
1.2 - Até 4 assoalhadas	12,17	4,12		16,29
1.3 - 5 ou mais assoalhadas	18,26	6,18		24,44
2 - Por instalação sanitária em cada fogo	0,00	0,00		
2.1 - 1ª Instalação sanitária	19,47	6,60		26,07
2.2 - 2ª Instalação sanitária e seguintes	46,25	15,66		61,91
3 - Por cada cozinha ou kitchinet, em cada fogo	22,72	7,69		30,41
4 - Por cada garagem em cada fogo	10,95	3,71		14,66
b) Habitações em edifícios colectivos	0,00	0,00		
1 - Por assoalhada em cada fogo	30,02	10,17		40,19
2 - Por instalação sanitária em cada fogo	54,37	18,40		72,77
3 - Por cada cozinha ou kitchinet	58,83	19,92		78,75
4 - Por cada garagem	154,18	52,19		206,37
2 - Consumidores não domésticos: comércio, indústria, actividades turísticas e outros	0,00	0,00		
a) Por cada 25 m ² ou fracção	58,83	19,92		78,75
b) Por instalação sanitária	54,37	18,40		72,77
c) Por cada cozinha ou kitchinet	58,83	19,92		78,75
3 - Consumidores não domésticos: Estado, cooperativas, outras pessoas colectivas de direito público e pessoas colectivas de direito privado	0,00	0,00		
a) Habitações	0,00	0,00		
1 - Por cada assoalhada	18,26	6,18		24,44
2 - Por cada instalação sanitária	36,52	12,36		48,88
3 - Por cada cozinha ou kitchinet	45,44	15,38		60,82
4 - Por cada garagem	13,79	4,67		18,46
b) Outras actividades (comércio, indústria actividades turísticas e outros)	0,00	0,00		
1 - Por cada 25 m ² ou fracção	58,83	19,92		78,75
2 - Por instalação sanitária	54,37	18,40		72,77
3 - Por cada cozinha ou kitchinet	58,83	19,92		78,75
	0,00	0,00		
ARTIGO 9º - Ligação domiciliária de esgotos	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Por cada metro linear, incluindo abertura e fecho de vala, fornecimento e colocação de manilha e reposição do pavimento:	0,00	0,00		
a) Diâmetro de 160 mm	59,07	0,00		59,07
b) Diâmetro de 200 mm	65,74	0,00		65,74
c) Diâmetro de 315 mm	80,51	0,00		80,51
2 - Caixas de visita com tampa de ferro	0,00	0,00		
a) Até 1,20 metros de altura	481,15	0,00		481,15
b) Mais de 1,20 metros de altura	711,72	0,00		711,72
3 - Fiscalização e acompanhamento de ligação - por hora	44,28	22,81		67,09
	0,00	0,00		
ARTIGO 10º - Utilização e conservação de colectores e tratamento de águas residuais	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Prédios habitacionais, a pagar por particulares - por mês	0,00	0,00		
a) Valor fixo mensal	1,15	0,59		1,74
1 - Acresce - por m ³ de água consumida	0,00	0,00		
1.1 - Escalão 1 - Até 5 m ³	0,00	0,00		
1.2 - Escalão 2 - De 6 a 15 m ³	1,17	0,61	1,58	0,20
1.3 - Escalão 3 - Superior a 15 m ³	1,18	0,61	1,51	0,28
2 - Consumidores com águas particulares - por mês	4,66	2,40		7,06
3 - Comércio, indústria, serviços, instituições de crédito, Estado, cooperativas, pessoas colectivas de direito público e privado	0,00	0,00		
a) Valor fixo mensal	3,58	1,85		5,43
1 - Acresce por m ³ de água consumida	0,48	0,25		0,73
4 - Unidades hoteleiras que, para além de consumirem água da CMF, utilizem água proveniente de nascentes próprias - por quarto/mês	0,00	0,00		7,30
5 - Limpeza de fossas ou colectores particulares - por hora ou fracção	72,12	30,38		102,50
6 - Descargas de águas residuais domésticas na ETAR do Funchal	2,87	1,47		4,34
	0,00	0,00		
CAPÍTULO III	0,00	0,00		
CEMITÉRIOS	0,00	0,00		
	0,00	0,00		

ARTIGO 11º - Inumações	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Inumação em Covais (sepulturas temporárias e ajardinamento) - cada e pelo prazo de inumação	347,84	151,77	382,92		116,69
2 - Inumação em jazigos particulares	0,00	0,00			
a) Corpos em capela	59,22	25,84			85,06
b) Corpos em gaveta subterrânea	146,30	63,85			210,15
c) Ossadas e cinzas em capela	15,68	6,84			22,52
d) Ossadas e cinzas em gaveta subterrânea	99,28	43,32			142,60
3 - Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	0,00	0,00			
a) Corpos - pelo prazo de inumação (temporário)	592,18	258,41			850,59
b) Corpos encerrados em caixões de zinco, em regime de perpetuidade - aquisição do direito	242,20	105,68		3 381,93	3 729,81
	0,00	0,00			
ARTIGO 12º - Ocupação de ossários municipais	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Cada 1ª ossada no primeiro ano ou fracção	29,61	12,92			42,53
2 - Cada 1ª ossada a partir do 2º ano	15,68	6,84			22,52
3 - Cada 2ª ossada no primeiro ano ou fracção	10,45	4,56			15,01
	0,00	0,00			
ARTIGO 12º - A- Ocupação columbário	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Primeiro ano ou fracção	29,61	12,92			42,53
2 - Segundo ano e seguintes	15,68	6,84			22,52
3 - Entrada de segundas cinzas	10,45	4,56			15,01
	0,00	0,00			0,00
ARTIGO 13º - Exumação - Por cada ossada (inclui limpeza e transladação dentro do cemitério)	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Para nova inumação	27,87	12,16			40,03
2 - Por decisão do município	125,40	54,72			180,12
	0,00	0,00			
ARTIGO 14º - Concessão de terrenos para a construção de jazigos - por m²	102,43	40,82		1 349,20	1 492,45
	0,00	0,00			
ARTIGO 15º - Utilização da capela	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Por cada período de 24 horas ou fracção	20,90	9,12			30,02
2 - Serviço de vigilância até às 24 horas	146,30	63,85			210,15
	0,00	0,00			
ARTIGO 16º - Averbamento da transmissão da concessão de terrenos	53,54	21,27			74,81
	0,00	0,00			
ARTIGO 17º - Tratamento de sepulturas e sinais funerários	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Conservação de jazigos - por ano	0,00	0,00			
a) Campas rasas e gavetões perpétuos	75,75	33,05	62,21		46,59
b) Com capela e com 6 gavetas ou menos	146,45	63,90	120,21		90,14
c) Com capela e com mais de 6 gavetas	237,04	103,44	202,07		138,41
d) Com grades	116,25	50,73	92,93		74,05
e) Colocação de ornamentos	27,87	12,16			40,03
	0,00	0,00			
ARTIGO 18º - Serviços diversos	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Transladação	45,28	19,77			65,05
2 - Transladação de ossadas	13,93	6,08			20,01
2 - Abertura do cemitério fora de horas de expediente	62,70	27,36			90,06
	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
CAPÍTULO IV	0,00	0,00			
UTILIZAÇÃO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DA AUTARQUIA	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
ARTIGO 19º - Estacionamento de viaturas	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Espaços reservados na via pública - por lugar e por ano	3 625,01	12,37			3 637,38
2 - Ocupação de estacionamento reservado (tarifado, cargas e descargas), por motivo de obras ou outro - por dia e por lugar	33,22	4,43			37,65
3 - Parcometros - por hora	0,00	0,00			
a) Parcometro na Zona Amarela (mínimo 0,40€ e máximo 1,70€)	1,20	0,17		0,07	1,44
b) Parcometro na Zona Verde (mínimo 0,25€ e máximo 2,30€)	1,03	0,15		0,16	1,02
c) Parcometro na Zona Vermelha (mínimo 0,15€ e máximo 2,50€)	0,51	0,11		0,06	0,56
d) Parcometros na Zona Castanha (mínimo 0,10€ e máximo 3,60€)	0,37	0,08		0,04	0,41
4 - Cartão de Morador	0,00	0,00			
a) Um cartão por trimestre	25,25	6,47			31,72
b) Dois cartões por trimestre	31,48	8,05		128,74	168,27
	0,00	0,00			
ARTIGO 20º - Autorização de circulação de viaturas	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Em arruamentos onde tal é proibido - por dia	4,12	0,88			5,00

2 - Viaturas de transporte privado de passageiros, com fins comerciais (com excepção dos táxis)	4,12	0,88			5,00
	0,00	0,00			
ARTIGO 21º - Entradas em museus	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Adultos	3,25	0,98			4,23
2 - Jovens (11 aos 17 anos)	3,16	0,95	2,00		2,11
3 - Reformados e 3ª idade	3,16	0,95	2,00		2,11
	0,00	0,00			
ARTIGO 21º - A - Visitas guiadas a edifícios municipais	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Paços do Município do Funchal	0,00	0,00			
a) Adulto	4,64	0,53	1,30		3,87
b) Jovens (11 aos 17 anos)	4,59	0,52	2,30		2,81
c) Reformados e 3ª idade	4,59	0,52	2,30		2,81
d) Grupos (superior a 10) - p/ pessoa	4,59	0,52	2,30		2,81
	0,00	0,00			
2 - Teatro Municipal Baltazar Dias	0,00	0,00			
a) Adulto	4,46	1,14	1,71		3,89
b) Jovens (11 aos 17 anos)	4,41	1,13	2,71		2,83
c) Reformados e 3ª idade	4,41	1,13	2,71		2,83
d) Grupos (superior a 10) - p/ pessoa	4,41	1,13	2,71		2,83
	0,00	0,00			0,00
ARTIGO 22º - Utilização de espaços privados municipais - Estação de Biologia Marinha do Funchal	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Diária no alojamento de investigadores visitantes	0,00	0,00			
a) Ocupação individual	34,75	1,48			36,23
b) Quarto duplo	69,54	2,92			72,46
c) Quarto quádruplo	129,48	3,37			132,85
2 - Aluguer de espaços laboratoriais - por dia e por metro linear de bancada, ou fracção	5,13	0,91			6,04
3 - Aluguer integral de laboratório individual - por dia ou fracção	40,73	1,54			42,27
	0,00	0,00			
CAPÍTULO V	0,00	0,00			
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
ARTIGO 23º - Ocupação do espaço aéreo da via pública	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Antenas atravessando a via pública - por metro linear ou fracção e por mês	0,86	0,31			1,17
2 - Fios ou cabos telefónicos, de telecomunicações ou eléctricos - por metro linear ou fracção e por mês	0,86	0,31			1,17
3 - Guindaste e semelhante - por mês	1,41	0,51		12,36	14,28
4 - Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por mês	0,00	0,00			
a) Até um metro de avanço	1,71	0,61		0,09	2,41
b) Com mais de um metro de avanço	1,78	0,62		1,41	3,81
5 - Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por mês	0,00	0,00			0,00
a) Até um metro de avanço	1,81	1,21			3,02
b) Com mais de um metro de avanço	0,00	0,00		3,50	3,50
6 - Sanefas de toldo ou de alpendre - por metro linear ou fracção e por mês	2,42	0,85			3,27
7 - Fita anunciadora - por m ² ou fracção e por mês	20,56	7,19			27,75
8 - Passarelas, varandas, escadas, elevadores e outras construções ou ocupações do espaço aéreo - por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	10,31	3,71			14,02
	0,00	0,00			
ARTIGO 24º - Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	0,00	0,00			
	0,00	0,00			
1 - Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria - por m ² ou fracção	0,00	0,00			
a) Por dia	1,97	0,48			2,45
b) Por semana	14,81	3,58			18,39
c) Por mês	38,46	9,85			48,31
2 - Cabine ou posto telefónico - por ano	61,62	14,91		49,10	125,63
3 - Postos de transformação, câmaras de visita ou armários de TV, electricidade - por m ³ ou fracção e por ano	0,00	0,00			
a) Até 3 m ³	38,28	13,21		70,93	122,42
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	34,67	11,97	9,07		37,57
4 - Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a abastecedoras - por m ³ ou fracção e por ano	14,03	5,05		83,39	102,47
5 - Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m ² ou fracção e por mês	21,78	7,61		27,02	56,41
6 - Ocupação da via pública nomeadamente por tabuleiros, cestos destinados à venda ambulante	0,00	0,00			
a) Por m ² e por dia	9,96	3,59	7,74		5,81
b) Por m ² e por mês	66,67	23,91			90,58
	0,00	0,00			
ARTIGO 25º - Ocupações diversas	0,00	0,00			
	0,00	0,00			

1 - Postes e marcos - cada um	0,00	0,00		
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos - por ano	10,31	3,71		14,02
b) Para decoração (mastros) - por dia	4,18	1,50		5,68
c) Para colocação de anúncios - por dia	4,18	1,50		5,68
2 - Esplanadas fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios - por m ² ou fracção e por mês	4,18	2,75		6,93
3 - Mesas, cadeiras e acessórios conexos à actividade - por m ² ou fracção e por mês	1,97	1,91		3,88
4 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	0,48	0,45		0,93
5 - Antenas para emissão ou retransmissão de Sinal Rádio, TV, Telemóvel ou outros - por cada uma e por ano	150,85	54,28	3 148,39	3 353,52
6 - Aparelhos de Ar Condicionado quando colocados nas paredes exteriores dos edifícios e visíveis da via pública - por cada aparelho e por ano	19,39	6,98	203,39	229,76
7 - Antenas parabólicas quando colocadas no exterior dos edifícios e visíveis da via pública - por cada antena e por ano	13,01	4,68	60,39	78,08
8 - Circos e outras diversões - por m ² ou fracção	0,00	0,00		
a) Por dia	0,88	0,33		1,21
b) Por semana	3,11	1,12		4,23
c) Por mês	6,22	2,23		8,45
9 - Expositores no exterior dos estabelecimentos ou prédios - por m ³ e por mês	20,56	7,19		27,75
10 - Tapumes ou outros resguardos - por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	17,15	4,59		21,74
11 - Andaime - por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	11,19	3,30		14,49
12 - Auto-bombas ou similares colocados no espaço público - cada e por dia	67,34	15,36		82,70
13 - Gruas, guindastes ou outras ocupações - por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	67,34	15,36		82,70
14 - Condicionamento de trânsito em via municipal - por período de 12 horas ou fracção	68,65	15,66	26,53	110,84
15 - Interrupções de trânsito em via municipal - por período de 12 horas ou fracção	72,85	16,61	111,53	200,99
16 - Abertura de valas na via pública - por metro linear	13,69	0,80		14,49
17 - Outras ocupações da via pública - por m ² ou fracção e por dia	1,73	0,59		2,32
	0,00	0,00		
CAPÍTULO VI	0,00	0,00		
INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES DE AR OU DE ÁGUA	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
ARTIGO 26º - Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Instalados inteiramente na via pública - cada um, por ano ou fracção	70,35	18,51	820,67	909,53
2 - Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular - cada um, por ano ou fracção	53,82	14,16	476,67	544,65
3 - Instalados em propriedade particular mas com depósito na via pública - cada um, por ano ou fracção	62,52	16,45	657,67	736,64
4 - Instalados inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública - cada um, por ano ou fracção	43,30	11,39	257,67	312,36
	0,00	0,00		
ARTIGO 27º - Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Instalados inteiramente na via pública - cada um, por ano ou fracção	43,15	11,35	254,67	309,17
2 - Instalados na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular - cada um, por ano ou fracção	43,15	11,35	254,67	309,17
3 - Instalados em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública - cada um, por ano ou fracção	44,02	11,58	272,67	328,27
4 - Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública - cada um, por ano ou fracção	35,37	9,30	92,67	137,34
	0,00	0,00		
CAPÍTULO VII	0,00	0,00		
CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
ARTIGO 28º - Emissão de licenças de condução	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	8,36	3,01		11,37
2 - Veículos ou tractores agrícolas	8,36	3,01		11,37
	0,00	0,00		
ARTIGO 29º - Emissão de segundas vias	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Licenças de condução ou livretes	6,97	2,50		9,47
2 - Chapas	6,13	2,21		8,34
	0,00	0,00		
ARTIGO 30º - Transferência de propriedade de ciclomotores ou motociclos	6,13	2,21		8,34
	0,00	0,00		
CAPÍTULO VIII	0,00	0,00		
PUBLICIDADE	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
ARTIGO 31º - Anúncios luminosos - por m² ou fracção e por mês ou fracção	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Instalação e licença no primeiro ano	5,49	1,76		7,25
2 - Renovação das licenças	4,00	1,43		5,43
	0,00	0,00		

ARTIGO 32º - Anúncios não luminosos - por m² ou fracção e por mês ou fracção	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Instalação e licença no primeiro ano	4,60	1,44		6,04
2 - Renovação das licenças	3,11	1,12		4,23
	0,00	0,00		
ARTIGO 33º - Publicidade corrida (display) em instalações conexas - por m² ou fracção e por mês ou fracção	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Instalação e licença no primeiro ano	19,54	7,03		26,57
2 - Renovação das licenças	7,10	2,56		9,66
	0,00	0,00		0,00
ARTIGO 34º - Frisos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fracção e mês ou fracção	0,92	0,29		1,21
	0,00	0,00		
ARTIGO 35º - Bandeiras - por m² ou fracção	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Por dia	20,56	7,19		27,75
2 - Por semana	10,31	3,71		14,02
	0,00	0,00		
ARTIGO 36º - Publicidade em estabelecimentos comerciais e industriais - por m² ou fracção e por ano	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Vitrines, mostradores ou semelhantes, em lugar que enteste com a via pública ou lugar público	10,37	3,52		13,89
2 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram e não constitua ocupação da via pública	20,56	7,19		27,75
	0,00	0,00		
ARTIGO 37º - Decalcomanias, distintivos, etiquetas, rótulos e semelhantes de superfície até 2 m², colocados ou justapostos nas portas ou montras de estabelecimentos comerciais ou industriais e relativos a produtos ou artigos fabricados ou à venda nos estabelecimentos - por ano	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Até 20 exemplares	10,82	3,67		14,49
2 - Por cada exemplar a mais	1,03	0,36		1,39
	0,00	0,00		
ARTIGO 38º - Publicidade móvel	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Em transportes colectivos - por veículo e por ano	0,00	0,00		
a) Em viaturas pesadas	30,82	12,62	288,53	331,97
b) Em viaturas ligeiras	32,98	13,50	338,53	385,01
2 - Outros veículos	0,00	0,00		
a) Quando alusivos à firma proprietária e/ou ao principal produto - por veículo e por ano	23,93	9,80	128,53	162,26
b) Outros casos - por veículo e por mês	1,80	0,75	6,41	8,96
	0,00	0,00		
ARTIGO 39º - Publicidade sonora: aparelhos emitindo na ou para a via pública, com fins comerciais de propaganda ou publicidade - por dia	18,40	7,53		25,93
	0,00	0,00		
ARTIGO 40º - Publicidade em vedações, painéis, molduras, tapumes, lonas e semelhantes - por m² ou fracção e por mês	6,85	2,40		9,25
	0,00	0,00		
ARTIGO 41º - Exibição transitória de publicidade - por cada anúncio ou reclame	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Em meios aéreos	0,00	0,00		
a) Por dia	22,64	9,27	98,53	130,44
2 - Em carro ou qualquer outro meio	0,00	0,00		
a) Por dia	18,40	7,53		25,93
	0,00	0,00		
ARTIGO 42º - Anúncios ou cartazes afixados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município - por dispositivo publicitário e por dia	18,40	7,53		25,93
	0,00	0,00		
ARTIGO 43º - Campanhas publicitárias de rua	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Distribuição de panfletos - por dia e por local	25,87	10,59	173,53	209,99
2 - Distribuição de produtos - por dia e por local	20,06	8,21	38,53	66,80
3 - Provas de degustação - por dia e por local	20,71	8,47	53,53	82,71
4 - Outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia e por local	20,27	8,30	43,53	72,10
	0,00	0,00		
ARTIGO 44º - Publicidade de espectáculos públicos e outras, não incluídas nos artigos anteriores	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Sendo mensurável em superfície - por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária - por mês	6,13	2,51		8,64
2 - Quando não mensurável de harmonia com a alínea anterior - por anúncio ou reclame e por mês	14,07	5,86		19,93
	0,00	0,00		
ARTIGO 45º - Placas direccionais - por m² e por mês	18,40	7,53		25,93
	0,00	0,00		

CAPÍTULO IX		0,00	0,00		
MERCADOS MUNICIPAIS		0,00	0,00		
ARTIGO 46º - Ocupação de mercados municipais		0,00	0,00		
	1 - Bancada de peixe - por dia	0,00	0,00		
	2 - Lugares do Terrado, por dia accidental e por m ² ou fracção	18,54	5,37		23,91
	a) Até o limite de 10 m ²	2,66	0,80		3,46
	b) A partir dos 10 m ²	2,71	0,81	1,00	4,52
		0,00	0,00		
ARTIGO 47º - Cartão de vendedor em mercados municipais		0,00	0,00		
	1 - Emissão de cartão	0,00	0,00		
	2 - Revalidação de cartão	6,55	1,93		8,48
		1,56	0,48		2,04
		0,00	0,00		
ARTIGO 48º - Utilização do frigorífico		0,00	0,00		
	1 - Armazenamento de peixe fresco, para comerciantes dos mercados municipais	0,00	0,00		
	a) Por kg ou fracção e por dia, até o máximo de 3 dias úteis	0,05	0,02		0,07
	b) Mais de três dias, por kg ou fracção e por dia	0,30	0,09		0,39
	2 - Armazenamento de horto-frutícolas para comerciantes dos mercados municipais - por tonelada ou fracção e por dia	0,48	0,14		0,62
	3 - Venda de gelo, aos comerciantes de peixe dos mercados municipais, para utilização nos mesmos - ao Kg	0,11	0,02		0,13
		0,00	0,00		
ARTIGO 49º - Outras taxas		0,00	0,00		
	1- Local de depósito e armazém - por 1/2 m ² e por dia	0,00	0,00		
	2 - Ocupação do espaço para eventos - por dia	9,55	1,27		10,82
	a) Terrado	2 003,07	808,37		2 811,44
	b) Praça	2 003,07	808,37		2 811,44
	3 - Ocupação de espaço por mesas e cadeiras - por m ² ou fracção e por mês	10,43	4,21		14,64
		0,00	0,00		
CAPÍTULO X		0,00	0,00		
BOMBEIROS E PROTECÇÃO CIVIL		0,00	0,00		
ARTIGO 50º - Utilização de material de socorro, equipamento e serviços prestados a particulares		0,00	0,00		
	1- Serviço de Socorro	0,00	0,00		
	a) Ambulância tipo B, por Km	0,00	0,00		
	b) Viatura de desencarceramento - ASL/VSAE - por hora ou fracção	4,31	0,40		4,71
	c) Minuto de espera a partir dos 10 minutos	85,73	17,81		103,54
	d) Aplicação de oxigénio	1,30	0,49		1,79
	e) Aplicação de eléctrodos para AED	6,85	1,18		8,03
	f) Material de penso e desinfectação	65,50	0,30		65,80
	g) Kit de parto	3,61	0,69		4,30
	h) Medição de glicémia capilar	36,24	1,18		37,42
	i) Lençol queimados	1,77	0,30		2,07
	j) Lençol queimados	41,87	0,30		42,17
	k) Kit protecção	41,89	0,69		42,58
	l) Frio instantâneo	2,01	0,30		2,31
	m) Soro	1,95	0,30		2,25
	2 - Serviço de Prevenção/Fornecimento de água/Combate a fogo	0,00	0,00		
	a) Ambulância tipo B, em prevenção - por km	54,41	11,37	54,72	11,06
	b) Auto-escada - AE - por hora ou fracção	172,10	11,94		184,04
	c) Viatura de desencarceramento - ASL/VSAE - por hora ou fracção	85,73	17,81		103,54
	d) Auto-tanque pesado - VTTR - por hora ou fracção	71,89	11,94		83,83
	e) Auto-tanque táctico - VTGC - por hora ou fracção	45,44	11,95		57,39
	f) Auto-tanque semi-reboque - VTGC - por hora ou fracção	140,58	11,95		152,53
	g) Pronto Socorro Pesado - PSP - por hora ou fracção	145,79	29,56		175,35
	h) Pronto Socorro Médio - PSM - por hora ou fracção	122,15	29,57		151,72
	i) Pronto Socorro Ligeiro - PSL/TC/MATV/VFCI - por hora ou fracção	45,15	17,82		62,97
	j) Auto Apoio - AA/TG/AC - por hora ou fracção	31,01	11,94		42,95
	3- Equipamento e Serviços Diversos	0,00	0,00		
	a) Elaboração do relatório de sinistro	7,99	3,14		11,13
	b) Abertura de Portas	22,86	9,00		31,86
	c) Moto-Serra - por hora ou fracção	15,42	6,08		21,50
	d) Moto-bomba pesada - por hora ou fracção	30,29	11,94		42,23
	e) Electro-bomba - por hora ou fracção	30,29	11,94		42,23
	f) Gerador eléctrico - por hora ou fracção	30,29	11,94		42,23
	g) Escada de alumínio - por hora ou fracção	30,29	11,94		42,23
	h) Escada telescópica - por hora ou fracção	74,88	29,57		104,45
	i) Máquina de fumos - por hora ou fracção	19,95	6,07		26,02

j) Sala de Aulas - por hora ou fracção	54,64	0,20		54,84
k) Video-Projector - por hora ou fracção	15,42	6,08		21,50
l) Utilização do Simulador de Incêndios - por hora ou fracção	59,68	6,07		65,75
m) Formação - por formador e por hora	15,42	3,43		18,85
n) Manequim - por hora ou fracção	54,19	0,20		54,39
o) Plano duro - por semana	19,33	6,07		25,40
p) Macas pluma - por semana	6,51	3,14		9,65
q) Colete de extração - por hora ou fracção	6,32	3,13		9,45
4- Sistema Automático e Detecção de Incêndios	0,00	0,00		
a) Ligação ao sistema	41,10	1,94	278,35	321,39
b) Taxa de utilização anual	528,07	0,49		528,56
c) Deslocação de reconhecimento em caso de alarme falso, por entidades ligadas ao sistema	11,71	4,60		16,31
5- Vistoria no Âmbito da Segurança Contra Incêndios	0,00	0,00		
a) Recintos de espectáculos e outros lugares de divertimento - por vistoria	33,55	13,24	75,03	121,82
	0,00	0,00		
CAPÍTULO XI	0,00	0,00		
LICENCIAMENTOS DIVERSOS	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
ARTIGO 51º - Licença especial de ruído	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Obras de construção civil	0,00	0,00		
a) Até 30 dias seguidos (taxa fixa)	30,14	14,20	436,21	480,55
b) Superior a 30 dias - por dia, além da taxa fixa	0,00	0,00		
1 - Dias úteis	12,48	5,88	8,21	26,57
2 - Fins de semana e feriados	12,73	6,00	14,21	32,94
2 - Competições desportivas	0,00	0,00		
a) Nacionais - por dia	0,00	0,00		
1 - Dias úteis	13,88	6,54	42,21	62,63
2 - Fins de semana e feriados	14,83	6,99	65,21	87,03
b) Internacionais - por dia	0,00	0,00		
1 - Dias úteis	20,85	9,83	211,21	241,89
2 - Fins de semana e feriados	21,85	10,29	235,21	267,35
3 - Feiras e mercados - por dia	16,19	7,63	98,21	122,03
4 - Festas com música ao vivo	0,00	0,00		
a) Concertos - por dia	0,00	0,00		
1- Recintos abertos	0,00	0,00		
1.1 - Dias úteis	46,60	21,96	835,21	903,77
1.2 - Fins de semana e feriados	48,66	22,93	885,21	956,80
2 - Recintos fechados	0,00	0,00		
2.1 - Dias úteis	27,83	13,11	380,21	421,15
2.2 - Fins de semana e feriados	30,14	14,20	436,21	480,55
5 - Festas com música gravada	0,00	0,00		
a) Concertos - por dia	0,00	0,00		
1- Recintos abertos	0,00	0,00		
1.1 - Dias úteis	34,84	16,42	550,21	601,47
1.2 - Fins de semana e feriados	37,11	17,49	605,21	659,81
2- Recintos fechados	0,00	0,00		
2.1 - Dias úteis	23,62	11,13	278,21	312,96
2.2 - Fins de semana e feriados	25,56	12,04	325,21	362,81
6 - Festas - por dia	0,00	0,00		
a) Dias úteis	17,39	8,19	127,21	152,79
b) Fins de semana e feriados	19,70	9,28	183,21	212,19
7 - Outros eventos - por dia	13,88	6,54	42,21	62,63
	0,00	0,00		
ARTIGO 52º - Venda Ambulante	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Licença de vendedor ambulante	14,55	6,53	23,22	44,30
2 - Renovação anual da licença de vendedor ambulante	8,38	3,64	4,79	16,81
3 - Licença de venda ambulante de lotarias	14,55	6,53	23,22	44,30
4 - Licença de venda ambulante, sem ocupação da via pública/ em terreno particular	8,18	3,55		11,73
	0,00	0,00		
ARTIGO 53º - Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados e Licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
1 - Recintos ou equipamentos do Grupo 1	0,00	0,00		
a) Em espaço público	20,08	9,46	94,28	123,82
b) Em espaço privado	18,98	8,95	67,78	95,71
2 - Recintos do Grupo 2	0,00	0,00		
a) Em espaço público	21,77	10,26	135,28	167,31
b) Em espaço privado	20,74	9,77	110,28	140,79
	0,00	0,00		
ARTIGO 54º - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	0,00	0,00		

		0,00	0,00			
1 - Licença semestral de exploração - Por cada máquina		9,83	4,64		42,14	56,61
2 - Registo de máquinas - Por cada máquina		11,52	5,44		83,14	100,10
3 - Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina		9,46	4,46		33,14	47,06
4 - Segunda via do título de registo - Por cada máquina		9,00	4,25		22,14	35,39
		0,00	0,00			
ARTIGO 55º - Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de vendas - por ano		10,24	4,83		52,14	67,21
		0,00	0,00			
CAPÍTULO XIII		0,00	0,00			
FORNECIMENTO E LIGAÇÃO DE ÁGUA		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
ARTIGO 56º - Fornecimento de água - por mês e por m³ de água consumida		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
1 - Consumidores domésticos		0,00	0,00			
a) Escalão 1 - Até 5 m ³		0,26	0,10	0,02		0,33
b) Escalão 2 - De 6 a 15 m ³		0,49	0,19	0,07		0,61
c) Escalão 3 - De 16 a 25 m ³		0,94	0,37	0,18		1,12
d) Escalão 4 - De 26 a 50 m ³		2,20	0,86	0,56		2,50
e) Escalão 5 - Superior a 50 m ³		3,82	1,52	0,95		4,39
2 - Conjuntos habitacionais com áreas ajardinadas comuns superiores a 1.500 m ²		0,37	0,15	0,02		0,50
3 - Consumidores não domésticos: unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais, industriais e de serviços		0,00	0,00			
a) Unidades hospitalares, hoteleiras, comerciais e industriais		0,00	0,00			
1 - Até 150 m ³ de consumo/mês		1,26	0,49	0,25		1,50
2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m ³		1,31	0,52	0,26		1,57
b) Instituições de crédito e organismos da administração pública		0,00	0,00			
1 - Até 150 m ³ de consumo/mês		1,35	0,53	0,27		1,61
2 - Pela parte do consumo que exceda os 150 m ³		1,43	0,58	0,30		1,72
4 - Consumidores especiais: instituições públicas e particulares sem fins lucrativos e de solidariedade social		0,75	0,30	0,16		0,88
5 - Disponibilidade de água em bocas de incêndio localizadas em prédios, por cada uma e por ano		20,43	8,13		2,65	31,21
		0,00	0,00			
ARTIGO 57º - Disponibilidade de serviço - por mês		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
1 - Contador até 15 mm		2,06	0,82		0,80	3,67
2 - Contador de 16 mm a 25 mm		5,08	2,02		4,50	11,60
3 - Contador superior a 25 mm		8,93	3,55		4,50	16,98
		0,00	0,00			
ARTIGO 58º - Ligação domiciliária de água		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
1 - Ligação de água		0,00	0,00			
a) Contrato		11,60	3,56			15,16
b) Restabelecimento de ligação		11,60	3,56			15,16
c) Restabelecimento por falta de pagamento		12,86	3,96		41,04	57,86
d) Alteração de titularidade de contrato		5,20	2,31			7,51
2 - Ligação com inclusão de abertura e fecho de vala e reposição do pavimento		0,00	0,00			
a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por metro linear		52,02	0,00			52,02
b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear		67,65	0,00			67,65
c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por metro linear		82,22	0,00			82,22
3 - Intervenção na rede		0,00	0,00			
a) Em arruamento sem trânsito automóvel - por intervenção		97,66	0,00			97,66
b) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações inferiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção		255,82	0,00			255,82
c) Em arruamento com trânsito automóvel e ligações superiores a 75 mm de diâmetro - por intervenção		287,73	0,00			287,73
4 - Caixa de plástico - por alojamento de contador		19,06	0,00			19,06
		0,00	0,00			
CAPÍTULO XIV		0,00	0,00			
TEATRO MUNICIPAL BALTAZAR DIAS		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
ARTIGO 59º - Aluguer do espaço (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
1 - Por dia		0,00	0,00			
a) Acresce, pela realização de mais do que um espectáculo por dia		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
ARTIGO 60º - Montagens e ensaios (revogado pelo Regulamento de Utilização do Teatro Municipal Baltazar Dias)		0,00	0,00			
		0,00	0,00			
1 - Dias úteis, além do horário normal de funcionamento, até as 00:00 - por hora		0,00	0,00			
2 - Fins de semana e feriados		0,00	0,00			
a) Por dia		0,00	0,00			
1 - Acresce, pela utilização entre as 00:00 e as 08:00 - por hora		0,00	0,00			
		0,00	0,00			

CAPÍTULO XV ESPAÇO INTERNET		0,00	0,00			
ARTIGO 61º - Acesso à Internet		0,00	0,00			
	1 - 1 hora	1,59	1,51	0,87		2,23
	2 - 30 minutos	0,79	0,76	0,44		1,11
	3 - 15 minutos	0,40	0,39			0,79
ARTIGO 62º - Impressões		0,00	0,00			
	1 - Tamanho A4	0,97	0,92	0,73		1,16
	2 - Tamanho A3	2,12	2,03	1,33		2,82
ARTIGO 63º - Emissão de diploma de competências básicas em tecnologias de informação		3,40	3,23	0,28		6,35
		0,00	0,00			